

A. I. Nº - 299166.0086/08-7
AUTUADO - BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA
AUTUANTE - WALTER LÚCIO CARDOSO DE FREITAS
ORIGEM - IFMT METRO
INTERNET - 28.05.08

5^a JUNTA DE JULGAMENTO FISCAL

ACÓRDÃO JJF N° 0014-05/08

EMENTA: ICMS. EXTINÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. PAGAMENTO INTEGRAL DO DÉBITO. Nos termos do art. 156, inciso I do CTN extingu-se o crédito tributário com o pagamento total do débito pelo sujeito passivo, ficando, consequentemente, também extinto o processo administrativo fiscal em conformidade com o inciso IV, do artigo 122, do RPAF/99. Defesa **PREJUDICADA**. Decisão unânime.

RELATÓRIO

O Auto de Infração foi lavrado em 03/03/2008, exige ICMS no valor de R\$501,22 acrescido de multa de 100%, em decorrência de transporte de mercadorias sem documentação fiscal, conforme Termo de Apreensão e Ocorrências (fl. 05). Consta, na descrição dos fatos, que junto com as mercadorias sem documentação fiscal estavam as descritas na Nota Fiscal nº 1974 de 25/02/2008 emitida por Joe Louco Comércio de Bonés Ltda.

O sujeito passivo, por seu representante legal, efetuou o pagamento total do crédito reclamado no dia 20/03/2008, consoante demonstrado, juntado à fl.14, sendo que no dia 31/03/2008, ingressou com impugnação ao lançamento do crédito tributário, fls. 21 a 25, após o pagamento do mesmo.

VOTO

O autuado ao efetuar o pagamento reconheceu o lançamento tributário indicado no presente Auto de Infração. Por sua vez, o reconhecimento do crédito tributário do Estado pelo contribuinte através do pagamento efetuado conduz o processo à extinção, conforme previsto no artigo 122, inciso IV, do RPAF/99 e torna a defesa apresentada sem eficácia. Assim, fica extinto o processo administrativo fiscal, nos termos do artigo 156, inciso I, do CTN, e **PREJUDICADA** a defesa apresentada.

RESOLUÇÃO

ACORDAM os membros da 5^a Junta de Julgamento Fiscal do Conselho de Fazenda Estadual, por unanimidade, considerar **PREJUDICADA** a defesa apresentada e declarar **EXTINTO** o Processo Administrativo Fiscal relativo ao Auto de Infração nº 299166.0086/08-7, lavrado contra **BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA**.

Sala das Sessões do CONSEF, 19 de maio de 2008.

JOSÉ FRANKLIN FONTES REIS – PRESIDENTE

JORGE INÁCIO DE AQUINO – RELATOR

FRANCISCO ATANÁSIO DE SANTANA – JULGADOR